

PREGÃO ELETRÔNICO

| 90036/2024 |

CONTRATANTE (UASG)

| (380239 – PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUAREÍ) |

OBJETO

| *Contratação de serviços de operação, manutenções preventivas e corretivas sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

| R\$ 624.054,90 |

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

| Dia 12/12/2024 às 09h (horário de Brasília) |

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

| [menor preço] / [global] |

MODO DE DISPUTA:

| [aberto] |

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

| NÃO |



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS.....	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUARÉ**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024**

(Processo Administrativo nº 006.00411550/2024-77)

Torna-se público que o(a) **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do(a) **PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUARÉ**, sediado(a) na Estada Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Bairro Capela Velha, Guaré/SP – CEP 18.250-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DAS PENITENCIÁRIAS I E II DE GUARÉ, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item de serviço mensal, sendo que este abrange todo serviço relacionado como descrito no Termo de Referência. Desta forma a proposta deverá abranger o valor mensal e total para os 15 (quinze) meses de contrato.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. *Para o item de serviço mensal, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

3.10. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.* |

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o [preço] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *[Valor mensal e total do item] (Vide Termo de Referência);*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último

dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de [valor inferior] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de [valores] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. *Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.13. *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

6.14. *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

6.15. *No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

6.16. *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

6.17. *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5. |*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer [*acima do preço máximo*] (*conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital*) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. |]

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.]

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.]

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.]

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *[Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*

7.9.1. *Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.]*

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.]

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto. |

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados |no Anexo | deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo. |*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da |matriz. |

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. [Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.]

8.10. [A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.]

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. [Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.]

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.]

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.]*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste [Edital.]

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. [A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.]

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *[A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.]*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. *[o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.]*

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *[e poderá ser solicitada por e-mail ao endereço eletrônico licita@p1guarei.sap.sp.gov.br].*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SAP-49/2024, cuja cópia integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada no endereço eletrônico: *licita@p1guarei.sap.sp.gov.br*; |

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *[no sistema Compras no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>]* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *[A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.]*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade*

expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com o visto do CREA/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. |

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>;

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP-49/2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

Guareí, 27 de novembro de 2024

Eduardo Witzel
Diretor Técnico III |

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUAREÍ

(Processo Administrativo nº 006.00411550/2024-77)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **de operação, manutenções preventiva e corretiva sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATGOV	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DAS PENITENCIÁRIAS I E II DE GUAREÍ, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA	1880	Global	15 Meses	R\$ 41.603,66	R\$ 624.054,90

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como *comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados do(a) data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que a operação, manutenções preventivas e corretivas sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área devem ser realizadas sem interrupções por risco de causar danos ao meio ambiente e à

população em geral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar..

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação. |

Subcontratação

1.5. |O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. |A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. |A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. |

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União (CGU-AGU) – Setembro/2023 e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.1 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.2 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3 São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- 4.1.3.1. Lançamento em praias, no mar ou quaisquer corpos hídricos;
- 4.1.3.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 4.1.3.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.1.3.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

Garantia da contratação

4.2. |Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.*

4.4. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.5. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.6. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.7. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.]*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 *Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

5.1.2.1.1. PRÉ TRATAMENTO (TRATAMENTO PRELIMINAR)

5.1.2.1.1.1. Procedimentos operacionais para o gradeamento:

5.1.2.1.1.1.1. Função: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;

5.1.2.1.1.1.2. Frequência: diária

5.1.2.1.1.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.2.1. Colocar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.1.2.2. Passar o rastelo pela grade grossa uma vez ao dia e deixar o material retido secar no cesto perfurado, ou depositá-lo no leito de secagem ao lado da peneira estática;

5.1.2.1.1.2.3. Passar o rastelo pela grade fina uma vez ao dia e deixar o material retido secar no cesto, ou depositá-lo no leito de secagem ao lado da peneira estática;

5.1.2.1.1.2.4. A sujeira úmida deve ficar secando por 24 (vinte e quatro) horas para perder umidade;

5.1.2.1.1.2.5. A grade é considerada limpa quando o nível da água estiver baixo;

5.1.2.1.1.2.6. Nível baixo significa abaixo da tubulação de saída;

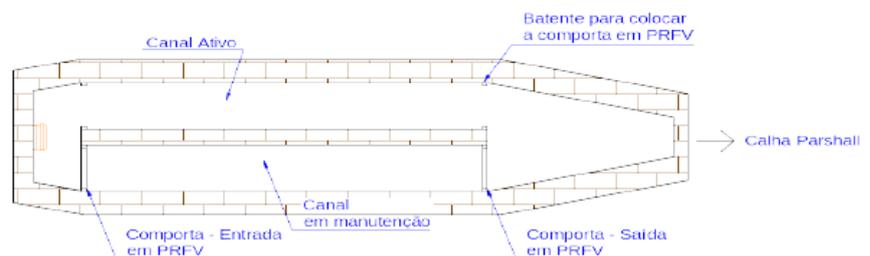
5.1.2.1.1.2.7. Após seco, retirar os resíduos e coloca-los em sacos plásticos;

- 5.1.2.1.1.2.8. Utilizar mangueira hidrojato para realizar limpeza final da grade;
- 5.1.2.1.1.2.9. Encaminhar o resíduo seco para aterro sanitário licenciado.
- 5.1.2.1.1.2.10. Aumentar a frequência de limpeza das grades se houver acúmulo de material retido nestas e o nível de esgoto estiver próximo ao nível da tubulação de entrada da ECTE.

5.1.2.1.1.3. Procedimentos operacionais para a Caixa de Areia:

- 5.1.2.1.1.3.1. Função: Remoção da areia.
- 5.1.2.1.1.3.2. Frequência: 2 (duas) vezes por semana ou conforme necessidade.
- 5.1.2.1.1.3.3. Rotina operacional:
 - 5.1.2.1.1.3.3.1. Retirar a comporta no batente da saída do canal que não está recebendo o efluente (canal em manutenção), abrindo o canal;
 - 5.1.2.1.1.3.3.2. Retirar a comporta no batente de entrada do canal que não está recebendo o efluente (canal em manutenção), abrindo o canal;
 - 5.1.2.1.1.3.3.3. Colocar a comporta no batente da entrada do canal que está recebendo o efluente, fechando o canal;
 - 5.1.2.1.1.3.3.4. Colocar a comporta no batente saída do canal que está recebendo o efluente, fechando o canal;
 - 5.1.2.1.1.3.3.5. Deixar a areia secar e remover a areia da caixa em manutenção com o uso de uma pá e dispor em local adequado.

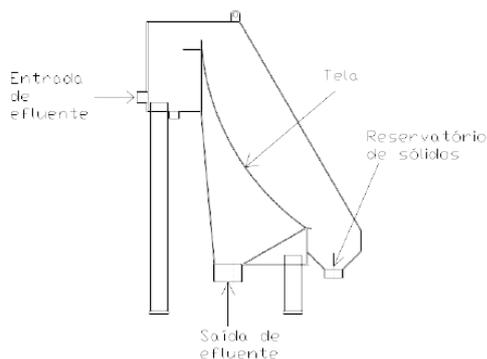
5.1.2.1.1.3.4. **CROQUI DA CAIXA DE AREIA**



5.1.2.1.1.4. Procedimentos operacionais para Gradeamento com Peneira Estática

- 5.1.2.1.1.4.1. Função: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;
- 5.1.2.1.1.4.2. Frequência: diária;
- 5.1.2.1.1.4.3. Rotina Operacional:
 - 5.1.2.1.1.4.3.1. Colocar EPI's adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;
 - 5.1.2.1.1.4.3.2. Remover a sujeira acumulada no reservatório de sólidos;
 - 5.1.2.1.1.4.3.3. Utilizar mangueira hidrojato para realizar limpeza final da grade;
 - 5.1.2.1.1.4.3.4. Remover a sujeira que cair no reservatório de sólidos, ou depositá-lo no leito de secagem ao lado da peneira hidrostática;
 - 5.1.2.1.1.4.3.5. Encaminhar o resíduo seco para o aterro sanitário licenciado;
 - 5.1.2.1.1.4.3.6. Aumentar a frequência de limpeza das grades se houver acúmulo de material retido nestas e o nível de esgoto estiver próximo ao nível da tubulação de entrada da ECTE.

5.1.2.1.1.4.4. CROQUI DA PENEIRA ESTÁTICA



5.1.2.1.1.5. Procedimento operacional da Calha Parshall – medidor de vazão:

5.1.2.1.1.5.1. Função: Medidor de vazão contínua em estações de Tratamento de Esgoto;

5.1.2.1.1.5.2. Frequência: 3 (três) vezes diárias: às 07h30min; 12h30min; e 17h00;

5.1.2.1.1.5.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.5.3.1. Anotar em planilha própria com data e hora da medição.

5.1.2.1.1.5.3.2. Anotar também na planilha a ocorrência de chuva e período de duração e grau de intensidade;

5.1.2.1.1.5.3.3. Manter o sistema de medição instalado e o canal de aproximação limpos para assegurar medidas corretas.

5.1.2.1.1.5.4. CALHA PARSHALL COM INDICAÇÃO DO LOCAL PARA LEITURA DO NÍVEL



5.1.2.1.1.6. Procedimento operacional das Caixas de Gordura (pré tratamento e cozinha)

5.1.2.1.1.6.1. Função: retenção superficial e acúmulo de gordura e óleo;

5.1.2.1.1.6.2. Frequência: 2 (duas) vezes por semana, pelo menos do material gorduroso;

5.1.2.1.1.6.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.6.3.1. Realização de limpeza periódica de pelo menos 2 (duas) vezes por semana com a remoção da camada de gordura superficial;

5.1.2.1.1.6.3.2. Acondicionamento da gordura removida em caixas apropriadas e acondicionamento em local apropriado para o seu tratamento;

5.1.2.1.1.6.3.3. Retirada de material flutuante retido nas caixas de gordura e acondicionadas em tambores de polietileno ou aço com tampas para armazenamento e posterior disposição final em estações

de tratamento de lodo ou aterros sanitários credenciados junto à CETESB;

5.1.2.1.1.6.3.4. Mensalmente a remoção de material orgânico inerte que venha a decantar no fundo das caixas de gordura recalçando-o para os decantadores anaeróbicos;

5.1.2.1.1.6.3.5. Realizar inspeção mensal das tubulações, tanques, orifícios e sifões para evitar obstrução dos mesmos no caminhamento do esgoto em suas diversas fases.

5.1.2.1.2. LEITO DE SECAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – DISPOSIÇÃO, SECAGEM, ESPALHAMENTO E REMOÇÃO

5.1.2.1.2.1. Função: Desidratar, por meios naturais, os resíduos provenientes dos tratamentos primários e secundários;

5.1.2.1.2.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.2.2.1. Consiste no recebimento e armazenamento do resíduo sólido, exceto os alimentos e matéria orgânica (fezes) proveniente do gradeamento. O resíduo sólido ao chegar ao leito de secagem, deverá ser espalhado nas células existentes, porém obedecendo alguns critérios, tais como: A quantidade de resíduo sólido recolhida no dia deve ser disposta numa célula, espalhado de maneira que sua espessura não seja superior a 5 cm, a quantidade recolhida no dia seguinte deverá ser disposta em outra célula, obedecendo ao mesmo critério da espessura, não podendo ser depositado de maneira sobreposta, um sobre outro.

5.1.2.1.2.2.2. Todo resíduo sólido depositado no leito de secagem deverá ser tratado com cal virgem, evitando assim odor fétido e agrupamentos de moscas e outros insetos, após a desidratação remover os resíduos, armazenar em local e de modo apropriado, em sacos de lixo, caçambas ou bags, para posterior destinação final e conforme sua classificação, removidos por caminhão coletor de lixo que atende a unidade, ou ainda serem dispostos em aterros sanitários públicos ou particulares credenciados pela CETESB.

5.1.2.1.2.2.3. Sempre que remover os resíduos do leito de secagem verificar se os mesmos estão comatados. É necessário e faz parte da rotina, a limpeza dos leitos de secagem, remoção dos tijolos e substituição da camada filtrante (camada de brita), recompondo o sistema. Sempre que remover os resíduos deverá ser removida a camada de areia e substituída por outra camada de areia.

5.1.2.1.2.2.4. São utilizados dois tanques para depósito com capacidade de acumulação de material retido no sistema de tratamento pré primário. Após o enchimento de um dos tanques o conteúdo do mesmo deverá ser removido para aterros sanitários ou acondicionado em locais apropriados para sua destinação. Os tanques possuem um sistema de drenagem de fundo, que encaminhará o resíduo líquido proveniente do material removido para a sistema de tratamento.

5.1.2.1.3. ECTE – ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO + LAGOA DE EQUALIZAÇÃO

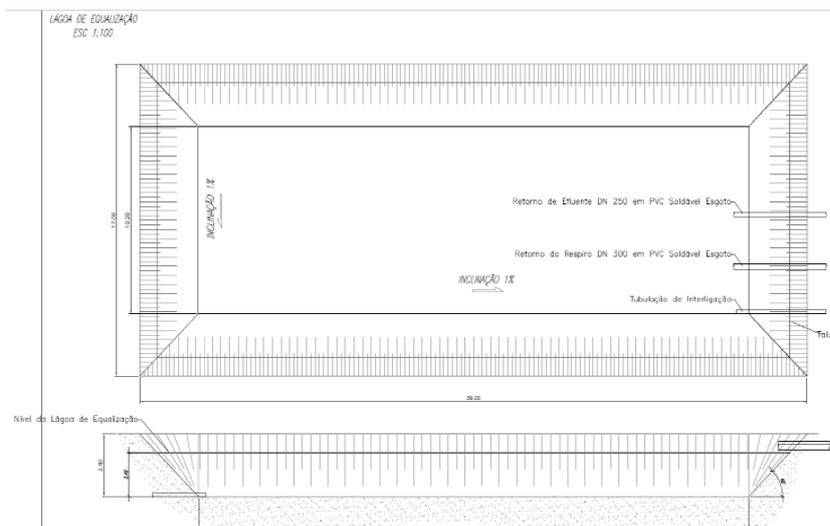
5.1.2.1.3.1. PRÉ TRATAMENTO – LAGOA DE EQUALIZAÇÃO

5.1.2.1.3.1.1. Dimensões: largura = 17,00 m (dezessete metros); comprimento = 39,00 m (trinta e nove metros); profundidade total = 3,40 m (três metros e quarenta centímetros); profundidade útil com 45° de inclinação do talude = 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), com revestimento e impermeabilização com aplicação de geomembrana de PEAD com 1,00 mm (um milímetro) de espessura do tipo lisa.

5.1.2.1.3.1.2. Função: Manter a mesma vazão de alimentação do sistema de tratamento para garantir o funcionamento adequado do sistema de tratamento, amortizando as vazões de pico.

5.1.2.1.3.1.3. Interligada com a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) que alimenta o sistema biológico (UASB e FAS), assim como recebe a vazão excedente do sistema de controle de vazão de entrada dos UASB's.

5.1.2.1.3.2. CROQUI DA LAGOA DE EQUALIZAÇÃO



5.1.2.1.3.3. PRÉ TRATAMENTO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE)

5.1.2.1.3.3.1. Procedimentos operacionais para a Estação Elevatória de Esgoto (EEE):

5.1.2.1.3.3.1.1. Função: Recalcar esgoto para o reator UASB e equalizar os picos de vazão;

5.1.2.1.3.3.1.2. Ação: Controlar pH na Estação Elevatória de Esgoto (EEE);

5.1.2.1.3.3.1.2.1. Frequência: diária;

5.1.2.1.3.3.1.2.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.3.1.2.3. Colocar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.3.3.1.2.4. Retirar tampa da EEE;

5.1.2.1.3.3.1.2.5. Medir o valor do pH;

5.1.2.1.3.3.1.2.6. Se pH for entre 6,5 e 8,0 não fazer procedimento algum;

5.1.2.1.3.3.1.2.7. Se pH for menor que 6,5 elevar até 8,0 colocando-se cal hidratada;

5.1.2.1.3.3.1.3. Ação: Controle operacional das bombas submersas:

5.1.2.1.3.3.1.3.1. Frequência: diária;

5.1.2.1.3.3.1.3.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.3.1.3.3. Colocar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.3.3.1.3.4. Verificar se o sinal luminoso no quadro elétrico está verde;

5.1.2.1.3.3.1.3.5. Se estiver verde significa que a bomba está funcionando corretamente;

5.1.2.1.3.3.1.3.6. Se estiver vermelho significa que a bomba está com problema;

5.1.2.1.3.3.1.3.7. Se a bomba está com problema, deverá ser levada para manutenção;

5.1.2.1.3.3.1.3.8. Fazer manutenção preventiva para que as bombas não queimem;

5.1.2.1.3.3.1.3.9. Manutenção preventiva resume-se em uma vistoria a cada 45 dias, ou conforme manual do fabricante (em anexo);

5.1.2.1.3.3.1.3.10. Na vistoria tirar a bomba da Estação Elevatório de Esgoto e fazer uma limpeza da mesma;

5.1.2.1.3.3.1.3.11. Fazer revezamento (ligar alternadamente bomba 01 e bomba 02) semanalmente;

5.1.2.1.3.3.1.3.12. Medir a amperagem da bomba uma vez por mês;

5.1.2.1.3.3.1.3.13. Se a bomba não funcionar, veja se o relê térmico está desarmado;

5.1.2.1.3.3.1.3.14. Verifique se a válvula de retenção não está entupida ou aberta;

5.1.2.1.3.3.1.4. Ação: Controle operacional das bóias:

5.1.2.1.3.3.1.4.1. Frequência: Mensal;

5.1.2.1.3.3.1.4.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.3.1.4.3. Colocar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.3.3.1.4.4. Limpar a bóia com um pano para tirar resíduos grudados;

5.1.2.1.3.3.1.4.5. Verificar se as bóias ligam e desligam nas alturas determinadas;

5.1.2.1.3.3.1.4.6. A bóia deve ligar sempre antes de afogar a tubulação da grade;

5.1.2.1.3.3.1.4.7. E deve desligar sempre antes de aparecer a parte superior da bomba.

5.1.2.1.3.3.1.4.8. **IMPORTANTE:** Se a Estação Elevatória de Esgoto estiver constantemente com nível de água afogando o gradeamento e a bomba estiver ligada, significa que a bomba não está recalçando o suficiente.

5.1.2.1.3.3.1.5. **Análises necessárias:** Na Estação Elevatória de Esgoto devem ser feitas uma série de análises tanto na entrada como na saída:

5.1.2.1.3.3.1.5.1. Operacional (diário): pH (se $\text{pH} < 6,5$, colocar cal hidratada até atingir $\text{pH} 8$);

5.1.2.1.3.3.1.5.2. Controle Ambiental (mensal) (parâmetros de acordo com exigência do órgão ambiental): DBO, DQO, Óleos e Graxas, nitrogênio e Fósforo;

5.1.2.1.3.3.1.5.3. **OBSERVAÇÃO:** A medição de nitrogênio e fósforo na entrada tem como objetivo verificar a existência de nutrientes suficientes para os microorganismos crescerem. E devem ser realizadas em caso de mau funcionamento do sistema ou dificuldade de crescimento de microrganismos no início e durante a operação.

5.1.2.1.3.3.1.6. **Ação:** Controle da automação da Estação Elevatória de Esgoto

5.1.2.1.3.3.1.6.1. Freqüência: diário

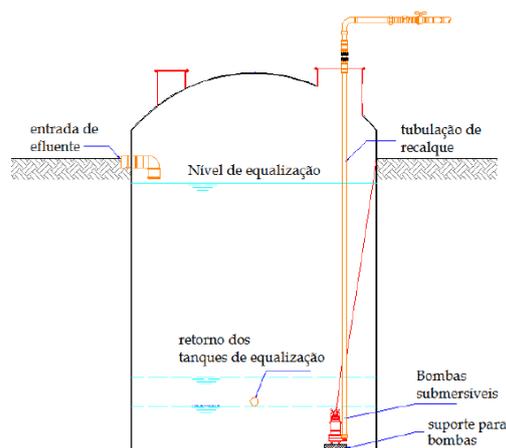
5.1.2.1.3.3.1.6.2. Rotina Operacional:

5.1.2.1.3.3.1.6.3. As bombas da Estação Elevatória de Esgoto ligam automaticamente, controlados por bóias;

5.1.2.1.3.3.1.6.4. Não existe necessidade de execução de nenhuma manobra;

5.1.2.1.3.3.1.6.5. As únicas manobras são de manutenção e não operacional

5.1.2.1.3.3.2. **CROQUI DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E.)**



5.1.2.1.3.4. **TRATAMENTO ANAERÓBIO – REATOR DE FLUXO ASCENDENTE EM MANTA DE LODO (UASB)**

5.1.2.1.3.4.1. Rotinas necessárias para o funcionamento do reator UASB:

5.1.2.1.3.4.1.1. Para a partida do reator UASB, os quais devem ser seguidos criteriosamente para que a operação atinja a ótima eficiência o mais rápido possível, conforme elencados no quadro abaixo, ressaltando que, caso estes procedimentos sejam negligenciados ocorre demora para que o reator chegue a eficiência ótima:

5.1.2.1.3.4.1.2.

Nº	Procedimento	Objetivo/Diretrizes
1)	Encher totalmente com água limpa	Verificar se existe vazamento
2)	Esvaziar o reator	Permitir o início da introdução do esgoto
3)	Introduzir esgoto lentamente	30% da vazão de projeto
4)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
5)	Aumentar a vazão de esgoto	40 % da vazão de projeto
6)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
7)	Aumentar a vazão de esgoto	50% da vazão de projeto
8)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
9)	Aumentar vazão de esgoto	60% da vazão de projeto
10)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
11)	Aumentar a vazão de esgoto	70% da vazão de projeto
12)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
13)	Aumentar a vazão de esgoto	80% da vazão de projeto
14)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
15)	Aumentar vazão de esgoto	85% da vazão de projeto
16)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
17)	Aumentar a vazão de esgoto	90% da vazão de projeto
18)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
19)	Aumentar a vazão de esgoto	95% da vazão de projeto
20)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 80% de eficiência
21)	Liberar a vazão	100% da vazão de projeto

5.1.2.1.3.4.1.3. Observação: para a medida de eficiência devem-se fazer análises de DBO do afluente (que entra na ECTE) e do efluente (que sai da ECTE), sendo o cálculo da eficiência definida pela fórmula: **Eficiência = (DBO afluente – DBO efluente) x 100) / DBO afluente;**

5.1.2.1.3.4.1.4. Para verificação do andamento do processo de partido são necessárias as análises conforme tabela abaixo:

Análise	Afluente	Efluente
pH	Diária	Diária
Alcalinidade (mgCaCO ₃ /l)	3x / semana	3x / semana
Sólidos sedimentáveis (mg/l)	3x / semana	3x / semana
DQO total (mg/l)	1x / semana	1x / semana
DBO total (mg/l)	1x / mês	1x / mês

5.1.2.1.3.4.2. CAIXA DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) – parte superior do reator UASB e regula a quantidade de efluente que entra e mantém a vazão constante para evitar sobrecarga hidráulica;

5.1.2.1.3.4.2.1. IMPORTANTE:

- A regulagem da Caixa de Controle Operacional (CCO) só deve ser alterada com autorização ou por operador habilitado;
- A regulagem da Caixa de Controle Operacional (CCO) só deve ser alterada no caso de necessidade de maior eficiência na Estação Compacta de Tratamento de Esgoto;
- Mudanças não informadas podem causar ineficiência da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.

5.1.2.1.3.4.3. Procedimentos operacionais para o reator UASB;

5.1.2.1.3.4.3.1. Ação: Verificação dos níveis de lodo

5.1.2.1.3.4.3.2. Frequência: Semanal

5.1.2.1.3.4.3.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.4.3.3.1. Colocar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.3.4.3.3.2. Fechar o registro 5 do reator (vide figura);

5.1.2.1.3.4.3.3.3. Abrir o registro 4 do reator (vide figura);

5.1.2.1.3.4.3.3.4. Abrir separadamente os registros 1, 2 e 3 do reator e observar a coloração e densidade do lodo.

5.1.2.1.3.4.3.3.5. IMPORTANTE:

- O lodo deve apresentar coloração escura, nos registros 1 e 2 o lodo deve estar bastante denso e no registro 3 o lodo deve estar pouco denso ou muito líquido.
- Se o lodo amostrado no registro 3 estiver denso ou muitas e fazer a retirada do lodo através do registro 2 até que seja verificada a saída de efluente.
- Frequência: de acordo com a análise dos níveis;
- Rotina operacional:
 - Colocar EPI's adequados ao serviço – luvas, botas e máscara;

- Realizar as manobras descritas no procedimento acima.
- Retirar o lodo com auxílio de um caminhão esgotafossa.
- A retirada deve ser feita até o momento em que for verificado o descarte de efluente.
- OBSERVAÇÃO: a primeira retirada de lodo deverá ser feita após cerca de 6 (seis) meses de iniciada a operação.

5.1.2.1.3.4.3.3.6. IMPORTANTE:

- Ao se retirar amostras nos registros 1,2 e 3 deve ser observada a cor do lodo, que deve apresentar coloração preta;
- Se o lodo contiver partículas brancas pode estar ocorrendo acidificação do meio;
- Se o lodo estiver com coloração marrom, o sistema pode estar recebendo oxigênio.

5.1.2.1.3.4.3.3.7. INDÍCIOS DO BOM FUNCIONAMENTO DO REATOR:

- Estação de tratamento sem cheiro;
- Cor da saída mais transparente que a cor da entrada;
- Cor do efluente de entrada cinza ou marrom;
- Cor do lodo dentro do reator preto e denso;
- Cor do efluente de saída levemente preto transparente;
- Efluente com poucas partículas sólidas;
- Nível do lodo entre registro 2 e 3.

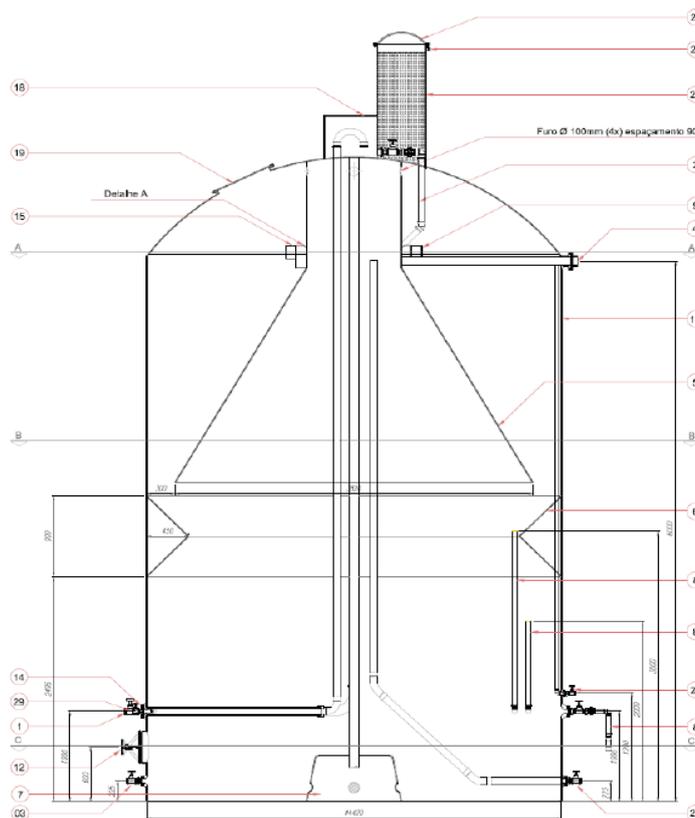
5.1.2.1.3.4.3.3.8. Ação: limpeza de espuma

- Frequência: Semestral – a cargo da Contratada
- Rotina operacional:
 - Colocar EPI's adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;
 - Abrir a tampa de inspeção na parte superior do reator;
 - Colocar a mangueira de sucção no nível da água;
 - Limpar a superfície do reator até desaparecer a espuma;
 - Depois abaixar a ponta da sucção 30cm (trinta centímetros) da superfície;
 - Fixar a mangueira e succionar até começar a puxar ar.

5.1.2.1.3.4.3.3.9. Ação: Manutenção do filtro de gás

- Frequência: Anual
- Rotina operacional:
 - Colocar EPI's adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;
 - Trocar o material existente dentro dos filtros de gases de cada UASB anualmente, sendo o volume estimado por filtro de 0,3m³ de cavaco de aço;
 - Colocar a mangueira de sucção no nível da água;
 - Limpar a superfície do reator até desaparecer a espuma;
 - Depois abaixar a ponta da sucção 30cm (trinta centímetros) da superfície;
 - Fixar a mangueira e succionar até começar a puxar ar.

Desenho esquemático do reator UASB



<p>01 Entrada de efluente no reator DN 2 1/2" em PVC branco rosca/d</p> <p>02 By pass interno DN 2" em PVC em tarasca rosca/d</p> <p>03 Diâmetro para limpeza DN 1 1/2" em PVC branco rosca/d</p> <p>04 Saída de efluente DN 100 em PVC sólido/d esgoto</p> <p>05 Separador de flóculos em PPRV</p> <p>06 Detetador em PPRV</p> <p>07 Sistema de distribuição de fluxo em PPRV</p> <p>08 Registro para coleta de amostras DN 1 1/2"</p> <p>09 Separador de espuma em PPRV</p> <p>10 Parede do tanque em PPRV</p>	<p>11 Tubo de entrada de efluente DN 4" em PPRV</p> <p>12 Escotilha de inspeção e limpeza inferior</p> <p>13 Abertura do sistema de distribuição de fluxo DN 4" em PPRV</p> <p>14 Retorno do efluente DN 100 em PVC esgoto</p> <p>15 Caixa vertedouro em PPRV</p> <p>16 Controlador de vazão em PPRV</p> <p>17 Vertedouro em PPRV</p> <p>18 Caixa de Controle Operacional (C.C.O.) DN 500 em PPRV</p> <p>19 Inspeção e limpeza superior DN 600 em PPRV</p> <p>20 Filtro de gás DN 500 em PPRV</p>	<p>21 Tampa removível para filtro de gás DN 500 em PPRV</p> <p>22 Saída de gases DN 1"</p> <p>23 Cavaco de Aço</p> <p>24 Fundo falso do filtro de gás em PPRV</p> <p>25 Entrada de gases DN 1"</p> <p>26 Guarda-corpo de proteção</p> <p>27 Registro de coleta de amostra DN 1"</p> <p>28 Saída de espuma DN 1 1/2"</p> <p>29 Registro de coleta de amostra DN 1"</p>	<p>COMPONENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 50% do vazão - 364mm - 100% do vazão - 384mm - 150% do vazão - 393mm - 180% do vazão - 407mm
--	---	---	--

5.1.2.1.3.5. TRATAMENTO AERÓBIO – FILTRO AERADO SUBMERSO (FAS)

5.1.2.1.3.5.1. Procedimentos operacionais para o reator FAZ:

5.1.2.1.3.5.1.1. Ação: manutenção do soprador de ar

5.1.2.1.3.5.1.2. Frequência: conforme manual do fabricante

5.1.2.1.3.5.1.3. Rotina operacional: conforme manual do fabricante

5.1.2.1.3.5.1.4. Observações:

5.1.2.1.3.5.1.4.1. O soprador deve situar-se dentro de um local protegido da poeira;

5.1.2.1.3.5.1.4.2. Deve-se garantir a ventilação do local;

5.1.2.1.3.5.1.4.3. Deve-se verificar o nível de óleo;

5.1.2.1.3.5.1.4.4. Semanalmente deve-se limpar os filtros de ar;

5.1.2.1.3.5.1.4.5. Semanalmente deve ser verificada a situação das correias;

5.1.2.1.3.5.1.4.6. ATENÇÃO: Nunca deixar o retorno do lodo do reator FAS totalmente fechado.

5.1.2.1.3.5.1.4.7. IMPORTANTE:

- A temperatura do compartimento da casa de operação onde ficam instalados os sopradores de ar deve ser monitorada semanalmente através de um termômetro;
- Caso seja verificada uma diferença significativa de temperatura entre o ambiente interno e externo do compartimento, deverá ser instalado um exaustor ou insuflador de ar no recinto;
- Caso alguma informação deste manual seja conflitante com o manual do fornecedor do equipamento, considerar manual do fornecedor do equipamento.

5.1.2.1.3.5.1.4.8. ATENÇÃO: A presença de oxigênio dissolvido dentro dos reatores aeróbios é de fundamental importância para que não ocorra desestabilização do processo e consequente mau cheiro na Estação Compacta de Tratamento de Esgoto e o Oxigênio Dissolvido (OD) dentro dos reatores FAS deve ser cuidadosamente monitorado e mantido em concentração igual ou superior a 2mg/L. Caso a concentração de Oxigênio Dissolvido seja inferior a 2mg/L, deve-se verificar as possíveis causas:

5.1.2.1.3.5.1.4.9. O soprador está com baixa vazão de ar;

5.1.2.1.3.5.1.4.10. O soprador necessita de manutenção;

5.1.2.1.3.5.1.4.11. A retirada de lodo está ocorrendo de modo insuficiente;

5.1.2.1.3.5.1.4.12. A carga orgânica de entrada no reator é maior do que a prevista em projeto.

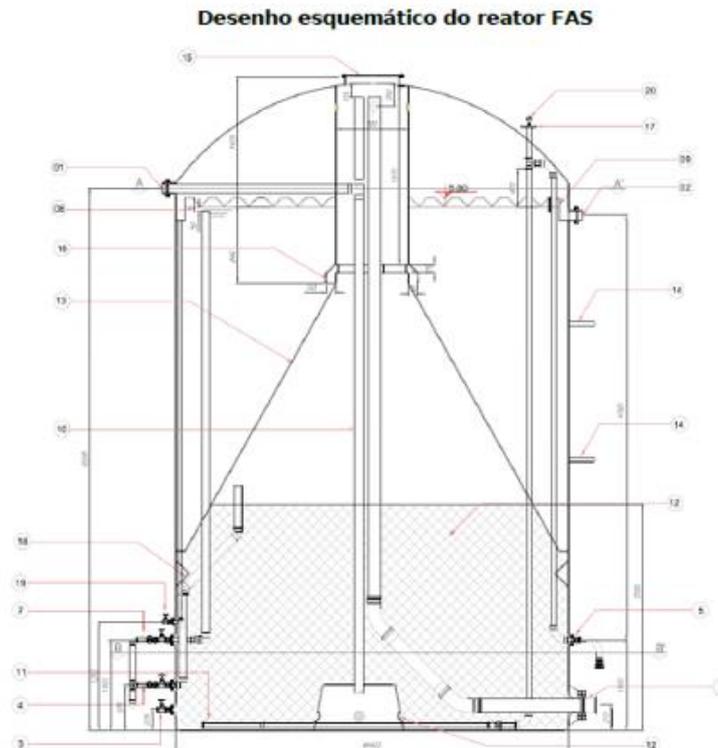
5.1.2.1.3.5.1.4.13. Ação: monitoramento do sistema de retorno e descarte de lodo e espuma

- Frequência: diária
- Rotina operacional:
 - Monitorar diariamente se os registros de retorno de lodo e espuma estão abertos, nunca mantê-los fechado, pois, podem causar danos na estrutura do reator;
 - Manter o registro coleta sempre fechado, e deverá estar sempre aberto somente para coleta de amostra de lodo do sistema.

5.1.2.1.3.5.1.4.14. Caso o reator tenha atingido eficiência adequada, abrir o registro que encaminha o lodo para o reator UASB e o registro de retorno para o FAS só deverá ficar aberto no início da operação.

5.1.2.1.3.5.1.4.15. **IMPORTANTE:**

- A vazão do retorno do lodo poderá ser ajustada conforme resposta do reator, podendo o efluente ser bombeado para o próprio reator FAS ou para a Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
- O procedimento de ajuste é esporádico e só será feito se a Estação Compacta de Tratamento de Esgoto não chegar à eficiência máxima desejada;
- Em caso de vazamento no reator FAS, abrir 100% (cem por cento) o registro de saída de lodo do decantador e ajustar para que o descarte de lodo seja feito na Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
- A manutenção da bomba de descarte de lodo deve seguir manual do fabricante.



LEGENDA	
01) Entrada de efluente DN 100 Flange para PVC soldável esgoto	12) Material recheio em polipropileno injetado - 1421 blocos (300x300x300mm)
02) Soleta de efluente DN 100 Flange para PVC soldável esgoto	13) Decantador secundário
03) Dreno para limpeza DN 1 1/2" Flange em PVC rosável	14) Suporte para tubo
04) Soleta de lodo do decantador DN 1 1/2" Flange para PVC rosável	15) Escotilha de inspeção e limpeza superior em PPV
05) Entrada de ar DN 2" Flange para Fofa - rosca BSP e placa de orifício DN 90 x 28mm	16) Dispositivo de entrada de efluente no decantador DN 100 em PPV
06) Respira DN 150 Flange para PVC soldável esgoto	17) Flange cego para inspeção da tubulação de ar DN 2"
07) Retirado de espuma DN 1 1/2" Flange para PVC rosável água fria	18) Defletor em PPV
08) Separador de espuma em PPV	19) Registro de amostragem DN 1"
09) Calha vertical DN 100 em PVC soldável esgoto	20) Manômetro com glicerina de 0 - 1 bar
10) Tubo de entrada de efluente DN 100 em PPV	21) Escada tipo marinho
11) Sistema de distribuição de ar DN 2"	22) Caixa corpo de proteção

5.1.2.1.3.6. TRATAMENTO AERÓBIO – DECANTADOR SECUNDÁRIO

5.1.2.1.3.6.1. Para a manutenção do sistema de dosagem de cloreto férrico e bicarbonato de cálcio em funcionamento, faz-se necessário a adoção de algumas medidas simples.

5.1.2.1.3.6.2. Manutenção dos reservatórios de cloreto com volume suficiente.

5.1.2.1.3.6.2.1.1. Deve-se sempre realizar a substituição do reservatório de cloreto férrico quando esvaziar ou, então, completar seu volume.

5.1.2.1.3.6.2.1.2. Para o cloreto férrico deve ser utilizada solução comercial 37 a 40%. Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ.

- 5.1.2.1.3.6.2.1.3. Atentar para as condições de segurança. Utilizar luvas e máscara e outros EPI's que se fizerem necessários para o manuseio.
- 5.1.2.1.3.6.3. Manutenção do reservatório de bicarbonato de cálcio com volume suficiente.
- 5.1.2.1.3.6.3.1. Deve-se sempre completar o volume do reservatório de bicarbonato de cálcio quando esvaziar.
- 5.1.2.1.3.6.3.2. Para o bicarbonato de cálcio deve ser preparada solução com bicarbonato de cálcio comercial com 97 a 99% de pureza (pó). Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ.
- 5.1.2.1.3.6.3.3. Atentar para as condições de segurança. Utilizar luvas e máscara e outros EPI's que se fizerem necessários para o manuseio.
- 5.1.2.1.3.6.4. Preparação da solução de bicarbonato de cálcio.
- 5.1.2.1.3.6.4.1. Deve ser realizar a inserção de cerca de 1.000 g de bicarbonato de cálcio;
- 5.1.2.1.3.6.4.2. Completar o volume com água.
- 5.1.2.1.3.6.5. Manutenção do sistema de mistura do bicarbonato de cálcio.
- 5.1.2.1.3.6.5.1. Deve-se verificar diariamente se o sistema de mistura de bicarbonato de cálcio está funcionando (verificar se a hélice está girando).
- 5.1.2.1.3.6.6. Manutenção das bombas dosadoras.
- 5.1.2.1.3.6.6.1. Deve-se realizar a manutenção preventiva das bombas conforme manual do fabricante. A bomba dosadora de bicarbonato de cálcio é a bomba digital que possui acionamento através de pHmetro.

5.1.2.1.3.7. TRATAMENTO TERCIÁRIO – DESINFECÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO

- 5.1.2.1.3.7.1. Para a manutenção do sistema de dosagem de cloro em funcionamento, faz-se necessário a adoção de algumas medidas simples:
- 5.1.2.1.3.7.1.1. Manutenção do reservatório de hipoclorito de sódio sempre com volume suficiente.
- 5.1.2.1.3.7.1.1.1. Deve-se sempre realizar a substituição do reservatório de hipoclorito de sódio quando este esvaziar ou, então, completar seu volume.
- 5.1.2.1.3.7.1.1.2. Deve ser utilizada solução de hipoclorito de sódio comercial a 12%. Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ. Em anexo, modelo de FISPQ do hipoclorito de sódio. Exigir do fornecedor FISPQ específica.
- 5.1.2.1.3.7.1.1.3. Atentar para as condições de segurança. Utilizar luvas e máscara e outros EPI's que se fizerem necessários para o manuseio.

5.1.2.1.3.7.1.2. Manutenção da bomba dosadora de hipoclorito de sódio.

5.1.2.1.3.7.1.2.1. Deve-se realizar a manutenção preventiva da bomba de hipoclorito de sódio conforme manual do fabricante.

5.1.2.1.3.7.1.3. Em caso de falha da bomba dosadora de hipoclorito de sódio, pode-se aplicar, por tempo determinado, pastilhas de cloro na calha Parshall. Contudo, este procedimento deve ser evitado e utilizado apenas em caso de falha da bomba de dosagem.

ANÁLISES LABORATORIAIS NECESSÁRIAS

Análise	Frequência
pH (mg/L)	Diária
OD (mg/L)	Diária
DQO total (mg/L)	De acordo com exigência do órgão ambiental
DBO total (mg/L)	De acordo com exigência do órgão ambiental

5.1.2.1.3.8. TUBULAÇÃO E ESTRUTURA DOS REATORES:

5.1.2.1.3.8.1. Frequência: diária

5.1.2.1.3.8.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.8.2.1. Verificar todos os tanques em fibra de vidro e tubulação;

5.1.2.1.3.8.2.2. Se existir vazamentos ou se a pintura estiver descascando realizar a manutenção, pois a pintura protege a fibra de vidro e a tubulação dos raios ultravioletas, responsáveis pelo ressecamento e aparecimento de trincas. os tanques devem ser pintados a cada 5 (cinco) anos e as tubulações de PVC a cada 2 (dois) anos;

5.1.2.1.3.8.2.3. No caso de vazamentos nas tubulações deve ser realizada a manutenção imediata.

5.1.2.1.3.9. CASA DE OPERAÇÃO

5.1.2.1.3.9.1. Frequência: 2 (duas) vezes diárias

5.1.2.1.3.9.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.9.2.1. Inspeccionar o quadro elétrico (2 vezes ao dia);

5.1.2.1.3.9.2.2. Medir a temperatura da casa de máquinas (1 vez ao dia);

5.1.2.1.3.9.2.3. Verificar a temperatura da sala de máquinas (2 vezes ao dia);

5.1.2.1.3.9.2.4. A temperatura máxima do ambiente deve ser de 35°C.

5.1.2.1.3.9.2.5. Se a temperatura for maior que 35°C:

- Verificar se a ventilação não está obstruída;
- Aumentar a ventilação (aberturas);
- Instalar um sistema de exaustão mecânica;

- Instalar um climatizador na sala.

5.1.2.1.3.9.2.6. O local deve acessado somente por técnicos especializados e autorizados para abrirem o painel elétrico.

5.1.2.1.3.9.2.7. A sinalização de defeito que aparece no quadro elétrico só ocorre por falhas elétricas, falhas mecânicas das bombas e demais equipamentos não podem ser sinalizadas, estas falhas somente podem ser verificadas com o volume da Estação Elevatória de Esgoto.

5.1.2.1.3.9.2.8. A manutenção dos sopradores e bombas devem ser realizadas conforme o manual do fabricante.

5.1.2.1.3.10. **ANÁLISES LABORATORIAIS**

5.1.2.1.3.10.1. Análises pH, Oxigênio Dissolvido (OD), temperatura e sólidos sedimentáveis:

5.1.2.1.3.10.1.1. Frequência: Diária – 3 (três) vezes ao dia e em 2 (dois) pontos estratégicos, sendo no Filtro Aerado Submerso (FAS) e na calha Parshall (saída).

5.1.2.1.3.10.1.2. Análise de pH – controlar acidez/alcalinidade (fundamental para a sobrevivência dos micro-organismos no reator de Filtro Aerado Submerso) – concentração entre 5,0 (cinco inteiros) e 9,0 (nove inteiros);

5.1.2.1.3.10.1.3. Análise de sedimentável – para determinar quando deve ser realizado o descarte do lodo no reator de Filtro Aerado Submerso (FAS) – concentração na saída de sedimentáveis até 1,0ml/l (um mililitro por litro);

5.1.2.1.3.10.1.4. Análise do Oxigênio Dissolvido (OD) – fundamental para não ocorrer desestabilização do processo e ocorrência de mau cheiro e com isso o Oxigênio Dissolvido dentro do reator de Filtro Aerado Submerso (FAS) deve ser monitorado constantemente – concentração superior a 2mg/l (dois miligramas por litro).

5.1.2.1.3.10.2. Análise físico-química e bacteriológica de efluentes de esgotos – Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), coliforme e pH:

5.1.2.1.3.10.2.1. Frequência: mensal

5.1.2.1.3.10.2.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.10.2.2.1. Coleta de amostras da água conforme procedimentos descritos no “Guia de Coleta e Preservação de Amostras” da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);

5.1.2.1.3.10.2.2.2. Preservação das amostras em conformidade aos parâmetros a serem atualizados;

5.1.2.1.3.10.2.2.3. Análises dos parâmetros relativos a padrões de qualidade para efluentes lançados em corpo receptor de acordo com a classe do mesmo, normalizado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e pelo Decreto nº 8.468, de 08/09/1976 e atualizações respectivas:

- Contagem de bactérias heterófitas, coliformes fecais e totais;
- Análise do parâmetro pH, alcalinidade total;
- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO);
- Oxigênio Dissolvido (OD);

5.1.2.1.3.10.3. PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

- As campanhas de monitoramento ambiental ocorrerão de acordo com as exigências do Órgão Ambiental.
- As coletas das amostras para análise do efluente da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto devem ser realizadas por profissional responsável ou empresa especializada e certificada.
- As amostras devem ser analisadas em laboratório com as certificações e metodologias aceitas pelo Standard Métodos, além de ter seus métodos de preservação e analíticos empregados de acordo com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9898.

5.1.2.1.3.11. **TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS PROVENIENTES DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM LOCAL LICENCIADO PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CETESB)**

5.1.2.1.3.11.1. Transporte de líquidos (águas residuais e gordura) para aterro sanitário municipal ou particular credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) – caminhões com caçambas devidamente preparadas para que não haja fuga na via pública durante o transporte. A logística do transporte até destinação final dos resíduos será de total responsabilidade da Contratada e deverá ser executado de acordo com a legislação vigente. Os licenciamentos, taxas e demais custos referentes ao transporte de resíduos é de responsabilidade da Contratada e ainda a mesma ficará responsável de apresentar:

- 5.1.2.1.3.11.1.1. Fichas de emergência: deve conter informações sobre a classificação do produto transportado, risco de acidente e procedimentos em caso de emergência, primeiros socorros e informações médicas;
- 5.1.2.1.3.11.1.2. Manifesto de transporte de resíduos: documento que certifica a saída no gerador e a entrada no destino;
- 5.1.2.1.3.11.1.3. Envelope de transporte: apresentar os procedimentos genéricos para o atendimento emergencial, telefones úteis;
- 5.1.2.1.3.11.1.4. Certificado de destinação de resíduos com número da licença de funcionamento fornecido pelo destinatário.
- 5.1.2.1.3.11.1.5. No caso de derramamento acidental de resíduos nas vias que compõem o itinerário até os locais de destinação ou disposição final, ou em áreas particulares próximas a estas, a contratada deverá:

- 5.1.2.1.3.11.1.6. Sinalizar imediata e adequadamente o local;
- 5.1.2.1.3.11.1.7. Se possível, realizar a imediata remoção do material e limpeza do local; no caso de impossibilidade de remoção, devido a grande quantidade de resíduos derramados e/ou elevado risco de maiores danos ou contaminação, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros e/ou órgão responsável pela via e comunicar a ocorrência à fiscalização;
- 5.1.2.1.3.11.1.8. Responsabilizar-se por todas as ações visando neutralizar ou minimizar quaisquer danos materiais, pessoais e ambientais originados pelo derramamento.
- 5.1.2.1.3.11.2. Disposição final – transporte de resíduos sólidos (areia, material gradeado, inclusive restos de alimentos) e líquidos (águas residuais e gordura):
- 5.1.2.1.3.11.2.1. Os resíduos provenientes da caixa de contenção de areia, o material grosseiro retirado das grades e os sólidos retirados da elevatória de esgoto após desidratação em leito de secagem deverão ser dispostos em aterro sanitário municipal ou em aterros particulares desde que credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB). De acordo com sua classificação fica obrigatório a apresentação do registro do descarte. Todos os custos para caracterização dos resíduos, do licenciamento junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) até a obtenção do CADRI (certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental), taxas e disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário classe II e resíduos líquidos em estação de tratamento de esgoto é de total responsabilidade da contratada. **IMPORTANTE:** As empresas contratadas para efetuar o transporte e o descarte final dos resíduos devem ser credenciadas pelo órgão ambiental e a empresa responsável pela operação deverá guardar documentação comprovando o destino deste material.
- 5.1.2.1.3.11.3. Transporte de resíduos sólidos – lodo desidratado proveniente da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto:
- 5.1.2.1.3.11.3.1. O transporte do resíduo líquido para aterro sanitário municipal ou particular, credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), deverá ser feito através de meios de transportes apropriados, no caso com o uso de caminhões com caçambas devidamente preparadas para que não haja fuga na via pública durante o transporte. A logística do transporte até a destinação final dos resíduos será de total responsabilidade da contratada e deverá ser executado de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.2.1.3.11.3.2. Os licenciamentos, taxas e demais custos referentes ao transporte e de resíduos é de responsabilidade da Contratada. A contratada ficará responsável por apresentar:

- 5.1.2.1.3.11.3.2.1. Fichas de emergência: deve conter informações sobre a classificação do produto transportado, risco de acidente e procedimentos em caso de emergência, primeiros socorros e informações medicas;
 - 5.1.2.1.3.11.3.2.2. Manifesto de transporte de resíduos: documento que certifica a saída no gerador e a entrada no destinado;
 - 5.1.2.1.3.11.3.2.3. Envelope de transporte: apresentar os procedimentos genéricos para o atendimento emergencial, telefones úteis;
 - 5.1.2.1.3.11.3.2.4. Certificado de destinação de resíduos com número da licença de funcionamento fornecido pelo destinatário.
- 5.1.2.1.3.11.3.3.No caso de derramamento acidental de resíduos nas vias que compõem o itinerário até os locais de destinação ou disposição final, ou em áreas particulares próximas a estas, a contratada deverá:
- 5.1.2.1.3.11.3.3.1. Sinalizar imediata e adequadamente o local;
 - 5.1.2.1.3.11.3.3.2. Se possível, realizar a imediata remoção do material e limpeza do local; no caso de impossibilidade de remoção, devido a grande quantidade de resíduos derramados e/ou elevado risco de maiores danos ou contaminação, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros e/ou órgão responsável pela via e comunicar a ocorrência à fiscalização;
 - 5.1.2.1.3.11.3.3.3. Responsabilizar-se por todas as ações visando neutralizar ou minimizar quaisquer danos materiais, pessoais e ambientais originados pelo derramamento.
- 5.1.2.1.3.11.4. Disposição final de resíduo sólido – lodo proveniente da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto:
- 5.1.2.1.3.11.4.1. Caso necessário, deve ser providenciado o CADRI da unidade prisional, agente produtor dos resíduos, e para a destinação final utilizar meios de transporte apropriados. Em caso específico o agente transportador também deverá ter o CADRI e finalmente o despejo ou descarte do resíduo deverá ocorrer em aterros que recebam o material conforme resolução de 5 de julho de 2002. O aterro que geralmente recebe esse tipo de resíduo se encontra na Cidade de Iperó, há uma distância de aproximadamente de 82 km.
 - 5.1.2.1.3.11.4.2. **IMPORTANTE:** As empresas contratadas para efetuar o transporte e o descarte final dos resíduos devem ser credenciadas pelo órgão ambiental e a empresa responsável pela operação deverá guardar documentação comprovando o destino deste material.
- 5.1.2.1.3.12. SERVIÇOS AUXILIARES**

5.1.2.1.3.12.1. Limpeza, manutenção e preservação da área do entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgotos;

5.1.2.1.3.12.1.1. É o processo de remoção de sujidades mediante a aplicação de ação ou energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, consideraremos como limpeza, a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas. Consiste na remoção de lixo ou entulho no entorno do gradeamento, leito de secagem. Devendo o lixo e/ou entulho ser recolhido diariamente, manual ou mecanicamente, acondicionado em embalagens adequadas para posteriormente serem recolhidos pelo sistema de coleta de lixo que atende a unidade, ou dispostos em aterros sanitários públicos ou particulares credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB). Neste item também está englobada a manutenção e limpeza das edificações (depósito e vestiário) que estão incluídas dentro das dependências físicas que compõem a área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto. As atividades previstas para a utilização desse espaço comunitário serão:

5.1.2.1.3.12.1.1.1. Manter o interior das dependências sempre limpo, varrido, lavado e conservado diariamente.

5.1.2.1.3.12.1.1.2. O entorno deve estar sempre limpo e isento de lixo, restos de alimentos, materiais indesejáveis aos serviços a serem prestados.

5.1.2.1.3.12.1.1.3. As instalações elétricas devem ser preservadas, sendo que qualquer inconformidade deverá ser sanada pelos utilizadores.

5.1.2.1.3.12.1.1.4. Os portões e alambrados devem ser preservados em bom estado de utilização, sendo necessários reparos caso venham a ser danificados.

5.1.2.1.3.12.1.1.5. A pintura do imóvel, tanto interna como externamente, está contemplada no serviço de pintura em caiação em elementos de alvenaria, serão executados de acordo com a fiscalização.

5.1.2.1.3.12.1.1.6. As instalações hidráulicas, encanamentos e torneiras devem ser conservados, com substituição de qualquer elemento danificado.

5.1.2.1.3.12.1.1.7. Os depósitos/vestiários serão disponíveis para atendimento da unidade prisional.

5.1.2.1.3.12.1.1.8. Fornecer produto de limpeza e de desinfecção pessoal em quantidade suficiente.

5.1.2.1.3.12.1.1.9. A FISCALIZAÇÃO poderá requerer a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

5.1.2.1.3.12.2. Roçada mecânica – manual

- 5.1.2.1.3.12.2.1. Roçada Mecânica é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica em superfícies regularizadas sem pedras nem tocos, sendo praticada com objetivo de tornar as áreas no entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade e segurança, ou com a finalidade de evitar a propagação do fogo.
- 5.1.2.1.3.12.2.2. Roçada Manual é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte no entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto implantado, visando tornar essas áreas livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade e, ao mesmo tempo, evitar danos às construções existentes e o acúmulo de lixo.
- 5.1.2.1.3.12.2.3. Os equipamentos utilizados neste serviço são: roçadeira mecânica articulada, acoplada a trator agrícola, roçadeira portátil, para operações em áreas restritas.
- 5.1.2.1.3.12.2.4. Nesta operação manual auxiliar será usadas ferramentas como: foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos-de-mão, etc.. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação do equipamento, a Contratante poderá requerer o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos visando o bom desempenho dos serviços.
- 5.1.2.1.3.12.2.5. Observa-se que na época de chuvas o intervalo para a execução deste serviço será menor, devido ao rápido crescimento da vegetação, enquanto que na época de estiagem este período será maior em virtude do lento crescimento da vegetação.
- 5.1.2.1.3.12.2.6. A roçada deverá ocorrer sempre que a vegetação atingir altura de no máximo 10 cm, podendo, a pedido da fiscalização e a favor da segurança, ser executada em qualquer época.
- 5.1.2.1.3.12.2.7. Deve ser mantida sempre limpa e roçada a área do entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (gradeamento e leito de secagem) de esgotos.
- 5.1.2.1.3.12.2.8. Ao fazer o amontoamento do material retirado pela roçada, deve-se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem.
- 5.1.2.1.3.12.2.9. Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido. Este material deve ser transportado, dos montes originados pela ação da roçada, para depósito em locais adequados, preferencialmente em áreas de empréstimos ou outras de materiais estéreis, onde o resíduo do material roçado possa ser utilizado posteriormente como matéria orgânica.
- 5.1.2.1.3.12.3. Pintura látex (em torno do laboratório, gradeamento, vestiário, depósito e interna e externamente:
- 5.1.2.1.3.12.3.1. É a atividade destinada à pintura em látex, do piso e calçadas de concreto no entorno da edificação do depósito,

gradeamento, vestiário e laboratório, interna e externamente, assim como das paredes da edificação onde estão localizados estes ambientes dentro da área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.

5.1.2.1.3.12.3.2. Serão aplicadas inicialmente duas (02) demãos de pintura ou tantas quanto forem necessárias ao perfeito cobrimento da superfície, de acordo com critério estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.2.1.3.12.3.3. A limpeza das superfícies a serem pintadas, dependendo da necessidade, pode ser feita com o emprego de raspagem com espátulas ou escovas de aço e lavagem dessas superfícies. A aplicação da pintura poderá ser executada com o uso de pincéis, rolos, pulverizador, pistola ou outra ferramenta ou equipamento que a FISCALIZAÇÃO julgar adequada para o caso.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CHEFIA DE GABINETE

OBRA:	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DAS PENITENCIÁRIAS I E II DE GUARÉI, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA														
LOCAL:	PENITENCIÁRIA I "NELSON VIEIRA" E PENITENCIÁRIA II DE GUARÉI.														
PRAZO:	15 meses	PROCESSO:	SEI 006.0023325/2024-95												
CRONOGRAMA FÍSICO - MODELO															
ITEM	% ITEM	1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição	6ª Medição	7ª Medição	8ª Medição	9ª Medição	10ª Medição	11ª Medição	12ª Medição	13ª Medição	14ª Medição
1	100,00%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%
TOTALS		100,00%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%	6,67%

1.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Penitenciárias I e II de Guareí – Estrada Vicinal Domiciano de Souza – GRI 253 – Bairro Capela Velha – Guareí/SP;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme item 5.1.2. deste termo de referência, o manual de operação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, do Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo e outros anexos técnicos.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme indicação neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar em anexo, Manual de Operação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto e Memorial Descritivo e outros anexos técnicos para realização da operação, manutenções preventiva e corretiva sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação

final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área, além dos equipamentos abaixo citados para monitoramento da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto:

- 5.5.1 Medidor de pH – 1 (uma) unidade;
- 5.5.2 Peneira tipo piscina – 1 (uma) unidade;
- 5.5.3 Cones Inhoff – 2 (duas) unidades;
- 5.5.4 Béquer capacidade de 100ml (cem mililitros) graduados de material plástico – 2 (duas) unidades;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.6.1 *A Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, possui a seguinte estrutura:*

- 5.6.1.1. 1 (um) Sistema de gradeamento, composto por grades grossa, média e fina;
- 5.6.1.2. 1 (uma) Peneira Estática;
- 5.6.1.3. 1 (uma) Caixa de Areia;
- 5.6.1.4. Medidores de vazão do tipo Calha Parshall;
- 5.6.1.5. Caixas de Gordura;
- 5.6.1.6. 1 (uma) Lagoa de Equalização;
- 5.6.1.7. Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- 5.6.1.8. 8 (oito) Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB);
- 5.6.1.9. 8 (oito) Reatores Aeróbios – Filtros Aerados Submersos (FAS);
- 5.6.1.10. 1 (um) Sistema de Cloração;
- 5.6.1.11. 1 (um) Leito de Secagem;
- 5.6.1.12. Tubulação e Estruturas dos Reatores;
- 5.6.1.13. Poços de Visitas;
- 5.6.1.14. Emissário até o Corpo Hídrico; e
- 5.6.1.15. Casa de Operação;

5.6.2 *Para a realização do escopo proposto será considerada a operação e manutenção preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto de toda a estrutura elencada no subitem 5.6.1, componentes do sistema do objeto, assim como deverá ser seguido os termos de todo este Termo de Referência, dos anexos do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Manual de Operação, Normas Técnicas, outros materiais técnicos que convir e legislação vigente;*

5.6.3 *Deverá ser considerada a realização de vistoria, análise e avaliação de toda a estrutura elencada no subitem 5.6.1., considerando todas as peças e equipamentos componentes de cada parte da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto por parte da Contratada a fim de verificar a situação que se encontra e ainda propor a Contratante a correção que for necessária, além de considerar o Manual de Operação do Sistema para a realização dos reparos e correções dos problemas, Normas Técnicas, outros materiais técnicos necessários e legislação vigente;*

5.6.4 *Na aquisição de peças e equipamentos que correrá por conta da Contratante, para a realização dos reparos e correções, a Contratada deverá substituir, caso seja necessário, por peças ou equipamentos próprios (em estoque) para não paralisar o funcionamento da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto no tempo em que a Contratante irá providenciar a reposição do estoque.*

Todas as medidas necessárias para solucionar os problemas deverão ser devidamente comunicadas e autorizadas pelo Contratante e pelos Gestores, seguindo a legislação vigente;

5.7. Equipe a ser disponibilizada pela Contratada e orientações pertinentes:

5.7.1 OPERADORES: 02 (dois) com no mínimo primeiro grau completo, com jornada de trabalho não inferior a 8 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.7.2 ENGENHEIRO SANITARISTA, ENGENHEIRO AMBIENTAL SANITARISTA OU ENGENHEIRO CIVIL (no mínimo um, registrado no CREA de acordo com a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, e Resolução Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000) ou **BIÓLOGO** (devidamente registrado no CFBIO, de acordo com a Resolução CFBIO Nº 227, de 18 de agosto de 2010 e Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003), com a função de vistoriar e inspecionar os sistemas das estações compactas de tratamento de esgoto das unidades, quinzenalmente. Sendo de responsabilidade do mesmo a orientação técnica para a operação do sistema, elaboração de relatórios e planilhas de medição.

O profissional responsável deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços, de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações dos serviços de operação e manutenção da ETE.

Todas as solicitações da FISCALIZAÇÃO DA SAP ao profissional responsável pelos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido profissional, ou ainda, missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da contratada.

O profissional responsável deverá estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO DA SAP reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, aos serviços de operação e manutenção da ETE e suas implicações.

O quadro de pessoal da contratada empregado para execução dos serviços contratados, deverá ser constituído por elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função.

A contratada é obrigada a afastar sumária e imediatamente dos serviços e do local de trabalho (ETE), todo e qualquer elemento julgado pela fiscalização como incompetente, inábil, de conduta inconveniente ou com características tais que possam prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços, a ordem do local de trabalho, ou que perturbe ou dificulte a ação dos fiscais; ou não acate, por ato ou omissão, as suas determinações verbais ou escritas; ou insista em orientação diferente da estabelecida pela fiscalização

5.8. O prazo inicial da contratação de serviços contínuos será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência e autorização da Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, no que couber, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.10.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.10.1.1. Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme (vestimenta e calçados adequados) a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de XX (XXX) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.10.1.2. Além do uniforme, para os serviços elencados no objeto, a Contratada deverá dispor para uso dos funcionários que irão exercer atividades diárias junto à Estação Compacta de Tratamento de Esgoto as seguintes peças como itens de proteção individual em quantidades suficientes para a execução dos serviços, conforme citado no subitem 5.1.:

5.10.1.3. Luvas;

5.10.1.4. Botas;

5.10.1.5. Avental;

5.10.1.6. Óculos de proteção;

5.10.1.7. Máscaras;

5.10.1.8. Chapéus/bonés;

5.10.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. |

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. |O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços *para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.* |

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.25.1 *Vistorias quanto a realização dos serviços, sem necessidade de aviso prévio;*

6.25.2 *Anotações em Livro de ocorrências qualquer inconformidade e comunicar a Contratada e o Gestor Administrativo para adoção de providências;*

6.25.3 *Atender as solicitações do Contratante no que for necessário para a execução do objeto. |*

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.32.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.32.3 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.36.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços observará o disposto nesta seção.*

7.1.1 *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados;*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1 *[...];*

7.3.2 *[...];*

7.3.3 *[...].]*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. *[O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.]*

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.]

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1 o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *[O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.]*

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será *[Empreitada por preço global]*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. *[Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.]*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. [O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.]

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1 [Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso];

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade;

8.24.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.25. Prova de atendimento aos requisitos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações vigentes.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 15 (quinze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.26.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.26.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.26.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

Qualificação Técnico-Profissional

8.28. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para Engenheiro Civil: serviços de saneamento básico, hidráulicos, acompanhamentos e outras atividades compatíveis com a função;

b) Para Engenheiro Elétrico: serviços de instalações elétricas, acompanhamento e outras atividades compatíveis com a função;

8.28.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.28.2 A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto.

8.28.3 Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

8.28.4 Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

8.28.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de **R\$ 624.054,90 (seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) *Gestão/Unidade: 380239;*
- II) *Fonte de Recursos: 150010001;*
- III) *Programa de Trabalho: 14421381561670000 ;*
- IV) *Elemento de Despesa: 33903979;*
- V) *Plano Interno: PTRES 380506.*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Guareí, 27 de novembro de 2024

Elaborado por

Ramon Rodrigues Machado

Diretor do Núcleo de Finanças e Suprimentos

Aprovado por

Eduardo Witzel

Diretor Técnico III

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: Processo SEI 006.00233251/2024

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de serviços para operação, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área.

Justifica-se a realização dos serviços citados tendo em vista tratar-se de sistema de tratamento de esgoto que deve estar em plena atividade contínua e sem interrupções, e para tanto a estrutura que compõe a Estação Compacta de Tratamento de Esgoto necessita de operação com profissionais qualificados e à disposição para atender a qualquer situação ou problema que possa causar a interrupção do trabalho.

Assim como, a realização de manutenções tanto preventiva como a corretiva necessitam de profissionais habilitados e especializados na área para verificar o problema, relatar, propor soluções e sanar quaisquer que sejam as situações que venham a ocorrer, de forma imediata para que o funcionamento do sistema não seja interrompido, pois, a paralisação pode gerar danos ambientais e à população em geral, bem como sanções administrativas à Secretaria da Administração Penitenciária.

Há que se consignar que possa haver situações em que haverá necessidade de troca de peças e equipamentos para não haver paralisações no sistema de tratamento de esgoto.

E ainda, é essencial a remoção, transporte e disposição em local autorizado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) de forma adequada, que não podem ser realizados pelas Unidades Prisionais em questão.

Por conta destas situações a contratação de serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí com destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área são essenciais e necessárias para que haja funcionamento contínuo e sem qualquer ocorrência que venha causar paralisações e interrupções no sistema que possam causar problemas ambientais à esta Secretaria de Estado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor Técnico III da Penitenciária I "Nelson Vieira" de Guareí	Dr. Eduardo Witzel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de operação e manutenções preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí com destinação final dos resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área, alguns requisitos são necessários para serem atendidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos que serão indicados neste Estudo Técnico Preliminar.

Para atendimento do objeto e aos requisitos da legislação vigente as peças que irão compor o material técnico são a planilha orçamentária, cronogramas físico e financeiro, memorial descritivo e manual de operação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, dentre outras necessárias que irão compor o caderno técnico, assim como a Contratada deverá executar os serviços conforme preconiza as legislações, normas técnicas, instruções vigentes e conforme orientação da Contratante e Fiscalização.

Os participantes devem atender as exigências de qualificação técnica conforme o valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira com indicação de profissionais habilitados nos Conselhos Regionais e mediante apresentação de Atestados de Responsabilidade Técnica por execução de obra e serviço para fins de contratação, assim como apresentação de certidões ou atestados regularmente registrados.

Quanto aos valores, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais (ES), devem atender à Composição de Custos Unitários menores ou iguais ao orçamento modelo adotado pela Administração Pública, conforme pesquisa de mercado.

Por fim, o prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) meses contado da Ordem de Início de Serviços (OIS).

5. Levantamento de Mercado

Conforme disposto no Artigo 4º, § 5º, do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que "*Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica*", esta Administração adotou o valor estimativo do valor de mercado obtido com empresa especializada:

"(...) SEÇÃO III - Do método para definição do valor estimado

Artigo 4º. Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...) § 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (...)"

Foi apresentada justificativa pelo agente público por conta do método que está sendo utilizado, conforme documento que segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, onde se constatou que as tratativas vem ocorrendo desde meados de agosto/2024 e, tendo em vista a urgência do trâmite administrativo por conta do encerramento do contrato atual que irá ocorrer em janeiro/2025 e por tratar-se de serviços contínuos de extrema necessidade para

manter o Sistema de Tratamento de Esgoto em pleno funcionamento a fim de evitar sérios problemas e danos ambientais, entende-se que as argumentações estão legalmente amparadas conforme acima citados.

Por conta dessa situação, esta técnica entende que o valor de mercado proposto apresentado, deva ser adotado como parâmetro para a contratação dos serviços contínuos de operação e manutenções preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral de área do entorno.

6. Descrição da solução como um todo

O objetivo desta contratação de operação e manutenções preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto com destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área das Penitenciárias I e II de Guareí visa dar segurança para o funcionamento adequado e pleno do sistema para evitar paralisações indesejadas devido a problemas de equipamentos e mau funcionamento da estrutura.

A contratação irá sanar o problema quanto a falta de mão de obra qualificada na instituição pública para a realização dos serviços elencados, bem como, estar à disposição diariamente, incluindo finais de semana e feriados, realizando todos os procedimentos para o bom funcionamento do sistema de tratamento de esgoto.

Assim como, soluciona o problema da destinação final dos resíduos sólidos e líquidos que são gerados durante o tratamento do esgoto, não havendo necessidade de contratar veículo apropriado e dispor em locais adequados e autorizados pelos Órgãos ambientais.

Permite o tratamento adequado das águas residuárias, bem como o controle da qualidade que é realizado através das análises químicas, com coletas diárias e periódicas, com intuito de verificar se o tratamento está sendo eficiente, tendo em vista que o descarte é realizada em corpo hídrico.

A Contratada irá realizar serviços no pré tratamento:

- Sistema de gradeamento, composto por grades grossa, média e fina;
- Peneira estática;
- Caixas de Areia;
- Caixas de gordura
- Medidores de vazão tipo calha Parshall

Na Estação Compacta de Tratamento de Esgoto

- 1 (uma) Lagoa de Equalização;
- Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- 8 (oito) Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB);
- 8 (oito) Reatores Aeróbios – Filtros Aerados Submersos (FAS);
- 1 (um) Sistema de Cloração;
- 1 (um) Leito de Secagem;
- Tubulação e Estruturas dos Reatores;
- Casa de operação.

Disposição final no Corpo Hídrico, análises e manutenção geral de área

- Poços de Visitas;
- Emissário até o Corpo Hídrico; e
- Análises laboratoriais

- limpeza, manutenção e preservação da área do entorno do tratamento de esgoto, roçada mecânica ou manual e pintura

Os serviços a serem realizados são amplos e garantem o bom funcionamento do sistema sem que haja paralisações, além de manter funcionários em atividades diárias, incluindo finais de semana e feriados, e contando com suporte de profissionais especializados.

A contratação de serviços contínuos de operação, manutenção e disposição de resíduos gera economia ao erário público, pois, é de conhecimento que falhas em sistemas, equipamentos, maquinários, dentre outras ocorrências, ocorrem por falta de manutenção e operação por pessoas não qualificadas e mantendo essas atividades continuamente com profissionais especializados para tal, evita que haja necessidade de dar problemas no funcionamento do sistema de tratamento de esgoto e danos que possam causar transtornos sociais e ambientais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DAS PENITENCIÁRIAS I E II DE GUAREÍ, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA	60917 171433 293261	<i>unidade</i>	15	54.207,32 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos)	813.109,80 (oitocentos e treze mil, cento e nove reais e oitenta centavos)

OBSERVAÇÃO: Orçamento referente ao valor citado, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 813.109,80

Conforme disposto no Artigo 4º, § 5º, do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que "*Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica*", esta Administração adotou o valor estimativo do valor de mercado obtido com empresa especializada:

Valor Unitário Mensal: R\$ 54.207,32 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos)

Valor Total pelo período de 15 (quinze) meses: R\$ 813.109,80 (oitocentos e treze mil, cento e nove reais e oitenta centavos)

OBSERVAÇÃO: Orçamento referente ao valor citado, segue em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da presente contratação é a realização de serviços contínuos de operação e manutenções preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área das Penitenciárias I e II de Guareí.

Não se trata de serviço complexo que necessite o parcelamento da solução, sendo que os serviços não estão interligados entre cada fase, podendo ser realizadas concomitantemente.

Neste caso, o NÃO parcelamento ocasionará economia ao erário público, bem como poderá ser executado dentro do prazo estabelecido, o que possibilitará consolidar o interesse público sob o aspecto financeiro e finalístico da contratação ora pretendida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a realização dos serviços que fazem parte do escopo deste Estudo Técnico Preliminar não haverá necessidade de contratações correlatas e interdependentes devido a tratar-se de serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva, destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área, não se necessitando a contratação de empresas para cada tipo de serviço, tendo em vista que a proposta cobre todas as etapas, sendo previstas as devidas remunerações, onde ficará por conta da Contratada as providências necessárias para o cumprimento do contrato, como por exemplo:

- serviços de transporte adequado e local para a destinação final dos resíduos sólidos e líquidos;
- providências dos serviços das análises laboratoriais;
- serviços de fornecimento de insumos químicos (coagulantes, desinfetantes e produtos químicos utilizados no tratamento do esgoto);

- dentre outros necessários.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto visa oferecer subsídios para a elaboração mais precisa de levantamentos de serviços para operação, manutenções preventiva e corretiva, destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral de área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí.

A dotação orçamentária para a contratação deve ser verificada administrativamente, tendo que considerar que o prazo para execução tenha um período estabelecido de 15 (quinze) meses e não incorre de muitos riscos financeiros para a concretização do objeto.

Por se tratar de serviços entendidos como comuns, há viabilidade técnica para execução e concretização do objeto que não requer atividades altamente especializadas.

Como toda contratação, sempre está sujeita a riscos como a não concretização da entrega do objeto.

Para que haja maior celeridade na contratação e execução do objeto, e por tratar-se de serviços comuns e, considerando o prazo de execução ser de 15 (quinze) meses e pelo valor no montante de **R\$ 813.109,80 (oitocentos e treze mil, cento e nove reais e oitenta centavos)**, pode ser considerada a opção de procedimento licitatório por Pregão Eletrônico, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o acompanhamento da execução do contrato será indicado responsável técnico para tal atividade a ser relacionado pela Diretoria do Departamento de Engenharia da Secretaria da Administração Penitenciária.

Todos os contratos firmados possuem garantias, seja durante a execução e após a entrega do objeto conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante estes apontamentos entende-se que há o alinhamento entre a contratação e o planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços contínuos de operação, manutenção e disposição de resíduos gera economia ao erário público, pois, é de conhecimento que falhas em sistemas, equipamentos, maquinários em boa parte das ocorrências se dão por falta de manutenção e operação por pessoas não qualificadas e mantendo essas atividades continuamente com profissionais especializados para tal, evita que haja necessidade de dar problemas de funcionamento e ainda aumenta a vida útil de equipamentos e maquinários do sistema de tratamento de esgoto.

13. Providências a serem Adotadas

Para a contratação de serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva, destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção da área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, as providências a serem adotadas devem ser cuidadosamente elaboradas e

indicadas para que todas as etapas dos serviços sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com as Normas Técnicas e legislações vigentes, onde abaixo são citadas algumas a serem consideradas:

- Procedimentos Operacionais
 - Elaboração de procedimentos operacionais padronizados para todas as atividades relacionadas à operação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, incluindo a gestão de fluxos de entrada e saída, controle de processos biológicos e químicos e monitoramento de sistemas.
 - esta padronização garante a consistência na qualidade do tratamento do esgoto, minimizando erros e facilita o treinamento de novas equipes.
 - Realizações de monitoramentos contínuos quanto a análise da qualidade da água, como a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, turbidez, Oxigênio Dissolvido (OD), dentre outros com intuito de verificar a eficiência do processo de tratamento:
 - este procedimento é essencial para que os efluentes tratados atendam aos padrões legais e ambientais, conforme estabelecem as Normas Técnicas e Legislações vigentes.
- Manutenção preventiva e corretiva
 - elaboração de plano de manutenção preventiva que inclua a inspeção periódica de equipamentos, limpeza de tanques, substituição de peças desgastadas e calibração de instrumentos de medição.
 - a realização da manutenção preventiva reduz o risco de falhas operacionais e paralisações indesejadas no funcionamento e prolonga a vida útil dos equipamentos e do sistema em si, garantindo a continuidade do serviço.
 - estabelecimento de procedimentos para manutenção corretiva para que haja resposta imediata quando ocorrer falhas inesperadas, assim como estabelecer plano de contingência que detalhe as ações a serem adotadas caso ocorram paralisações parciais ou total do sistema de tratamento de esgoto.
 - o plano de ação eficiente para realização de manutenção corretiva minimiza o tempo de paralisação do sistema e com isso evita impactos ambientais e problemas à população.
- Destinação final de resíduos sólidos e líquidos
 - Definição de plano para a disposição final do lodo gerado e líquidos residuários, além da disposição em locais apropriados e autorizados, considerar ainda, na falta de locais de descarte, a realização de compostagem ou aproveitamento agrícola, contudo seguindo as normas técnicas e legislações vigentes para tais opções.
 - a realização correta de descarte de resíduos sólidos e líquidos gerados no tratamento do esgoto evita a contaminação do solo, águas subterrâneas e dos corpos d'água, além de estar em conformidade com as leis ambientais.
- Análises laboratoriais
 - estabelecimento de cronograma para a realização das coletas de amostras e envio para laboratórios especializados (conforme Norma Técnica ABNT-NBR-ISO/IEC 17025) contratados para analisar a eficácia do tratamento de esgoto e das águas residuárias tratadas com intuito de monitorar a eficiência no sistema de tratamento e garantir o cumprimento dos padrões de qualidade, além de garantir resultados mais confiáveis.
 - as análises periódicas fornecem dados essenciais para ajustar os processos operacionais e assegurar o atendimento às Normas Técnicas e legislações vigentes e a certificação de laboratórios utilizados também garantem credibilidade no monitoramento do tratamento do esgoto.
- Capacitação e Treinamento de pessoal
 - Implementação de programas de capacitação contínua para os operadores técnicos e técnicos que irão atuar no objeto de contratação, assim como realizar treinamentos em situações de emergências (como ocorrências de vazamentos de produtos químicos ou falhas no sistema de tratamento que possa causar paralisações).
 - a capacitação é essencial para manter a equipe preparada e atualizada, com as melhores práticas e tecnologias quanto ao assunto, assim como as simulações garantem que a equipe estejam em prontidão para agir de imediato em casos de emergências com intuito de minimizar impactos negativos.
- Cumprimento de Normas e Licenciamentos
 - Monitorar e garantir a obtenção, renovação e manutenção de todas as licenças ambientais necessárias para a operação da estação de tratamento, e assegurar que todas as operações e manutenções estejam em conformidade com normas técnicas aplicáveis, como as normas da ABNT, CONAMA, e outros regulamentos pertinentes.
 - A conformidade com as exigências legais é fundamental para evitar penalidades e interrupções nas operações e o cumprimento das normas técnicas e ambientais garante que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.
- Comunicação com Órgãos reguladores e a Comunidade

- Estabelecer a rotina de envio de relatórios periódicos aos órgãos reguladores, detalhando as operações, resultados das análises laboratoriais, e qualquer incidente ocorrido e Manter canais de comunicação abertos com a comunidade local para informar sobre as atividades da estação, ouvir preocupações e responder a questões de forma proativa.
 - A transparência com os órgãos reguladores assegura a continuidade das operações e a confiança no cumprimento das obrigações legais e a comunicação eficaz com a comunidade ajuda a evitar conflitos e melhora a aceitação das operações de tratamento de esgoto.

Essas providências são essenciais para garantir que todos os aspectos da operação, manutenção, e gestão de resíduos da estação de tratamento de esgoto sejam realizados de maneira eficiente, segura e dentro das normas aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Alguns possíveis impactos podem ocorrer no decorrer da execução dos serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva, destinação final dos resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, considerando ainda que o corpo receptor é corpo hídrico nas proximidade das Unidades Prisionais:

- Impacto no corpo receptor - corpo hídrico (rio) - a descarga de efluentes tratados, se não cumprir os padrões de qualidade que pode ocasionar a eutrofização, contaminação por metais pesados ou aumento de patógenos no corpo hídrico receptor;
- Geração de lodo - Resíduos sólidos - a má gestão do lodo pode resultar em poluição do solo, contaminação de aquíferos ou liberação de Gases de Efeito Estufa (GEE), no caso se o lodo for disposto de forma inadequada;
- Emissão de odores - o mau odor pode afetar negativamente a qualidade de vida da população residente ou visitantes próximos da região do local de instalação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, podendo causar inclusive problemas de saúde;
- Contaminação do Solo e do Lençol Freático - por ocorrência de vazamentos e derramamentos de produtos químicos utilizados no tratamento das águas residuárias (como coagulantes e desinfetantes) podem contaminar o solo, assim como atingir o lençol freático, contaminando-o também.
- Utilização de materiais que liberem substâncias tóxicas que podem causar danos à saúde da população do entorno das Unidades Prisionais e da própria população carcerária e funcionários; e
- Dentre outros fatores que causam danos ao meio ambiente.

Diante dos possíveis impactos ambientais que podem ocorrer conforme acima citados, tem-se como medidas mitigadoras:

- Impacto ao corpo receptor - corpo hídrico (rio):
 - monitoramento contínuo com a realização de análises, conforme períodos estabelecidos nas Normas Técnicas e orientações dos Órgãos ambientais, das águas residuárias, como a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Oxigênio Dissolvido (OD), Coliformes fecais, pH para que estejam dentro dos limites estabelecidos; realizar a filtração ou desinfecção com raios ultravioleta antes da descarga final e também estabelecer zonas de proteção ao redor dos corpos receptores, limitando atividades que possam degradar a qualidade da água;
- Geração de lodo (Resíduos Sólidos):
 - realizar o desaguamento, secagem e, se possível, a compostagem do lodo para ser utilizado como fertilizante agrícola ou enviar para aterros sanitários licenciados, ou até investir em tecnologias para converter o lodo em biogás ou até mesmo materiais de construção como tijolos biológicos e realizar testes para identificar e tratar de metais pesados ou outros contaminantes presentes no lodo.
- Emissão de odores:
 - instalar biofiltros, torres de lavagem de gases ou cobertura nas áreas de tratamento que geram odores, garantir a manutenção preventiva de sistemas que podem gerar odores (como o tanque de

aeração) para evitar vazamentos ou paradas inesperadas, plantar árvores ou arbustos ao redor da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto para servir como barreira natural contra a dispersão de odores;

- Contaminação do solo e lençol freático:
 - instalar bacias de contenção para tanques e áreas de armazenamento de produtos químicos; realizar inspeções periódicas das tubulações tanques para identificar e corrigir imediatamente possíveis ocorrências de vazamentos e implementar procedimentos rigorosos para a manipulação e descarte seguro de produtos químicos;
- Materiais que liberam substâncias tóxicas:
 - Selecionar materiais não tóxicos que possuam certificação por normas ambientais que garantam a baixa ou nenhuma emissão de substâncias tóxicas e assegurar boa ventilação durante e após a utilização de materiais que possam liberar compostos voláteis;
- Outros fatores que causam danos ao meio ambiente:
 - Realizar avaliação de ciclo de vida dos produtos e serviços para identificação dos possíveis impactos ambientais e propor melhorias, oferecer treinamento contínuo aos funcionários sobre a prática sustentável e implementar um sistema de monitoramento contínuo dos impactos ambientais e relatórios periódicos para avaliação da eficácia das medidas mitigadoras e se necessário realizar ajustes e melhorias.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando atender a contratação para realização de serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área, localizado na Estrada Vicinal Domiciano de Souza - GRI 253 - Bairro Capela Velha - Guareí/SP, seguindo todas as Normas, Instruções e Legislações vigentes, com intuito de atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, motivo pelo qual, justifica-se como viável a contratação baseado neste Estudo Técnico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KATY RURY TANAKA

Engenheiro IV



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 11:30:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Email – tratativas obtenção orçamento - manutenção ECTE Pi e PII Guareí.pdf (920.46 KB)
- Anexo II - 097.2024 -OPERAÇÃO PENITENCIÁRIA I NELSON VIEIRA - 04.10.2024 - REV 01 (1).pdf (316.11 KB)
- Anexo III - Email – Solicitação de Orçamento.pdf (120.57 KB)

**Anexo I - Email – tratativas obtenção orçamento -
manutenção ECTE Pi e PII Guareí.pdf**



Fwd: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

De adm@p1guarei.sap.sp.gov.br <adm@p1guarei.sap.sp.gov.br>

Data Ter, 22/10/2024 08:42

Para Katy Rury Tanaka <ktanaka@sp.gov.br>

Cc Eduardo Witzel <eduardowitzel@sp.gov.br>; Andresa Barbosa do Carmo <abcarmo@sp.gov.br>; Janete Luiza Tome <jtome@sp.gov.br>

2 anexos (5 MB)

097.2024 -OPERAÇÃO PENITENCIÁRIA I NELSON VIEIRA - 04.10.2024 - REV 01.pdf; Projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí - 'adm@p1guarei.sap.sp.gov.br' (adm@p1guarei.sap.sp.gov.br) - 2024-10-04 1309.eml;

Prezada Katy,

Encaminho tratativas que versam do orçamento estimado para operação e manutenção da ETEC das penitenciárias I e II de Guareí de acordo com o novo TR apresentado pela engenharia.

Conforme histórico no dia 28/08/2024 foram enviados pedidos de cotações a várias empresas indicadas pelas unidades sendo:

Para: comercial@sanexsolucoes.com.br; guilherme@sanexsolucoes.com.br; lara.mariplan@yahoo.com.br; licitacao@cequipamentos.com.br; comercial@h2oambiental.com.br

Como medida excepcional, conforme mensagem anexa, também foi enviado pedido de cotação no dia 04/10/2024 para empresa Laprotec que atua em diversas unidades.

Contudo até o momento apenas a empresa do **Grupo H2O Ambiental** se manifestou, fez visita técnica e encaminhou o orçamento anexo para manutenção e operação da ETEC num **valor mensal estimado de R\$ 54.207,32 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Como o atual contrato vence já em janeiro de 2025, precisamos realizar o procedimento licitatório com urgência, visto que estamos com prazo exíguo para tal, dada as etapas internas e externas da licitação.

Pelo exposto, solicito que se utilize deste histórico como justificativa para elaboração do preço referencial do projeto, com base no que dispõe o artigo 4º § 5º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

Aguardamos a conclusão da elaboração do ETP, MR e TR atualizado com o valor referencial para continuidade do procedimento pela unidade.

Estamos a disposição para diálogo e ajustes necessários.

Atenciosamente,



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sap.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Data:Fri, 4 Oct 2024 14:20:03 -0300

De:comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

Para:'Sampaio - H2O Ambiental' <comercial@h2oambiental.com.br>, adm@p1guarei.sap.sp.gov.br

CC: 'H2O - RICARDO' <assistencia@h2oambiental.com.br>

Boa tarde Sr. Valderi.

Em anexo proposta comercial para **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO conforme escopo do Processo Administrativo n SEI 006.00233251/2024-95** .

Qualquer duvida estamos a sua disposição.

Atenciosamente,



De: Sampaio - H2O Ambiental <comercial@h2oambiental.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 11:49

Para: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br; comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

Cc: 'H2O - RICARDO' <assistencia@h2oambiental.com.br>

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Bom dia! Será enviada hoje pelo Sr Fábio

Atenciosamente



De: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br <adm@p1guarei.sap.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 11:11

Para: comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

Cc: 'H2O - RICARDO' <assistencia@h2oambiental.com.br>; 'Sampaio - H2O Ambiental' <comercial@h2oambiental.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Prezados, bom dia!

Aguardo com expectativa o estudo orçamentário de vossa empresa.

Atenciosamente,



Valderi Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

Em 01/10/2024 16:32, comercial_tecnico@h2oambiental.com.br escreveu:

Boa tarde Valderi,

Te encaminho até a próxima sexta-feira.

Atenciosamente,



De: adm@p1guareei.sap.sp.gov.br <adm@p1guareei.sap.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 15:33

Para: comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

Cc: H2O - RICARDO <assistencia@h2oambiental.com.br>; 'Sampaio - H2O Ambiental' <comercial@h2oambiental.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Prioridade: Alta

Prezados,

Boa tarde!

Solicito o envio do estudo técnico orçamentário para a manutenção da ETEC conforme visita no dia 09/09/2024.

Se possível nos envie esta semana.

Estamos ficando sem prazo pra licitar.

Agradeço.

Atenciosamente,



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guareei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

Em 03/09/2024 10:44, comercial_tecnico@h2oambiental.com.br escreveu:

Bom dia Valderí, podemos agendar dia 09/09/2024 as 09:00Hs?

Visitantes:

Fabio Augusto Gomes – RG 25.985.123-1

Ricardo Martins Alavarse – RG 28.482.052-0

No aguardo,

Atenciosamente,



GRUPO H₂O AMBIENTAL
H₂O SAMPA H₂O
AMBIENTAL ENGENHARIA AMBIENTAL

FÁBIO GOMES
Comercial Técnico

www.h2oambiental.com.br (15) 3232-5619
R. Maria Lopes Monteiro, 150 Jd Sta Rosália - Sorocaba/SP comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

De: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br <adm@p1guarei.sap.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2024 08:58

Para: Sampaio - H2O Ambiental <comercial@h2oambiental.com.br>

Cc: comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Bom dia,

Tenho agenda disponível até o dia 10 este mês apenas, em horário comercial.

Aguardo manifestação para agendamento.

Grato.

Atenciosamente,



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

Em 02/09/2024 16:36, Sampaio - H2O Ambiental escreveu:

Boa tarde!

Nosso técnico poderá fazer a visita e verificar in loco os itens passíveis de inclusão de peças complementares para o projeto e seus respectivos preços....

@Fabio. Alinhar visita

Atenciosamente



Antonio Carlos da Silva Sampaio
Diretor Comercial

(15) 3232-5619 comercial@h2oambiental.com.br

Grupo H2O Ambiental

H₂O Ambiental EQUIPAMENTOS SAMPA ENGENHARIA H₂O Ambiental

R. Maria Lopes Monteiro, 150 - Sta. Rosália - Sorocaba/SP www.h2oambiental.com.br

De: adm@p1guareisap.sp.gov.br <adm@p1guareisap.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 13:11
Para: Sampaio - H2O Ambiental <comercial@h2oambiental.com.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí
Prioridade: Alta

Boa tarde,

A operação e os materiais ali empregados, bem como a destinação final dos resíduos é por conta da contratada.

Estamos tentando alinhar também a manutenção corretiva e troca de algumas peças, as quais talvez sejam necessárias no período de operação. Neste aspecto gostaria da sua contribuição, visto que precisamos elencar por exemplo alguns serviços e emprego de materiais mais comuns como o serviço de manutenção elétrica em bomba, troca de registros por eventual desgaste, etc... Mas precisamos definir um valor limítrofe, visto que será eventual e não fixo.

Sobre esse assunto se restar dúvida, podemos falar melhor.

Sim, vamos tirar a participação de consórcio, agradeço a sugestão.

Atenciosamente,

Em 02/09/2024 12:52, Sampaio - H2O Ambiental escreveu:

Bom dia!

Ok. Elaboraremos orçamento.

Pergunto.:

Responsabilidade fornecimento produtos químicos é de quem?

Repsonsabilidade destinação de lodo é de quem?

Pode usar pessoal do presídio para operar a ETE?

Acho que deveriam excluir este item abaixo: Ninguém opera ETE me consorcio...geralmente é uma empresa só...

8.35. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

Atenciosamente



De: adm@p1guareisap.sp.gov.br <adm@p1guareisap.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 11:27
Para: comercial@h2oambiental.com.br

Assunto: Fwd: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí
Prioridade: Alta

Prezado Senhor Antonio,

Compreendo sua análise do caso, é justamente por isso que estamos trabalhando num projeto em que seja possível optarmos pelas melhores técnicas e valores. Estamos alterando o escopo para que apenas as empresas com afinada expertise possa participar e que os valores sejam o esperado.

Ao levantarmos o valor referencial, tenha certeza que trabalharemos com o valor mais próximo possível do referencial, uma vez que a qualidade dos serviços prestados é essencial nessa área específica. Dessa forma excluiremos do certame valores manifestamente inexequíveis, sendo que o preço não é o único fator que levaremos em conta.

Estou enviando anexo o nosso rascunho do projeto básico, para analisar se poderá nos enviar um orçamento estimado mensal/anual de quanto custaria e além disso se houver sugestões de melhoria no projeto, fique à vontade para sugerir alterações/modificações.

Agradeço imensamente sua participação no processo de levantamento, uma vez que nos dará subsídios para alcançarmos nosso objetivo de conjunto de técnica/preço nesta licitação.

Atenciosamente,



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí
Data: Wed, 28 Aug 2024 16:03:00 -0300
De: Sampaio - H2O Ambiental
<comercial@h2oambiental.com.br>
Para: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br

Boa tarde!

Em penitenciária nunca ganhamos porque sempre os valores do pregão ficam muito baixo e acabamos não ganhando das que participamos e acabamos desistindo de participar das futuras por isso...

Muitas empresas operam de qualquer jeito e derrubam demais o preço.

Hoje operamos ETE na petrobras, flextronics, Dana...

Atenciosamente



De: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br <adm@p1guarei.sap.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 15:50

Para: comercial@h2oambiental.com.br

Assunto: Fwd: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Senhor Antonio Carlos, boa tarde!

O senhor já realiza a operação de alguma ETEC?

Em caso positivo, em qual unidade penitenciária?

Sobre a manutenção corretiva e troca de peças geralmente é uma manutenção elétrica na bomba elevatória, troca de registros e correias, algo bem simples, estimo que R\$ 3.000,00 por ano seja suficiente para compensar possíveis manutenções necessárias.

Por isso gostaria da experiência de vocês com outras ETes...

Agradeço seu contato.

Atenciosamente,



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Data: Wed, 28 Aug 2024 15:44:51 -0300

De: Sampaio - H2O Ambiental

[<comercial@h2oambiental.com.br>](mailto:comercial@h2oambiental.com.br)

Para: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br

Boa tarde! Nos envie o máximo de informação possível para estudarmos o caso.

Atenciosamente



De: adm@p1guarei.sap.sp.gov.br <adm@p1guarei.sap.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 15:42

Para: comercial@sanexsolucoes.com.br;

guilherme@sanexsolucoes.com.br; lara.mariplan@yahoo.com.br;

licitacao@cequipamentos.com.br; comercial@h2oambiental.com.br

Assunto: Alteração projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

Prezados,

Como talvez seja de conhecimento de vocês o complexo prisional de Guareí, assim como outras unidades prisionais, contam com uma ETEC (tratamento de esgoto), onde sua operação e manutenção geral ocorre mediante contrato/licitação.

Contudo, pelo desgaste ou ainda por algum outro advento, pode acontecer de algum equipamento como bombas ou outros precisar de manutenção corretiva ou troca de peças, o que tem sido raro segundo levantamento feito.

Atualmente o Termo de Referência atual não contempla a manutenção corretiva, tampouco a reposição de peças de equipamentos ou outros.

Com o conhecimento e a expertise na área, **precisamos orçar um valor estimativo mensal/anual que contemple essas prováveis/possíveis manutenções corretivas ou troca de peças.**

Tal valor seria adicionado no contrato sendo que teríamos o **valor fixo** para a operação e manutenção geral da área como é hoje e ainda o **valor variável**, que será pago exclusivamente *quando necessário* a manutenção ou troca de peças, mediante três orçamentos.

Caso queiram entrar em contato comigo ou ainda fazer uma visita para mais informações fiquem à vontade.

--



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

--

**Anexo II - 097.2024 -OPERAÇÃO PENITENCIÁRIA I
NELSON VIEIRA - 04.10.2024 - REV 01 (1).pdf**

1

Serviços de operação, manutenções preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área.

Proposta	Revisões
097.2024	00

A



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha - Guareí - SP

Apresentação do Grupo H2O Ambiental

2

O Grupo **H2O Ambiental** presta serviços na área de saneamento e meio ambiente em todo Brasil.

O Grupo executa projetos, construção, consultoria ambiental e operação de sistemas de saneamento e meio ambiente para indústrias e prefeituras. O Grupo **H2O Ambiental** está há 14 anos no mercado Brasileiro, sendo uma das poucas empresas que oferece uma gama completa de produtos e serviços voltada para área de saneamento e meio ambiente.

O Grupo **H2O Ambiental** está dividido em três empresas: **H2O Ambiental Ltda**, **H2O Ambiental Caldeiraria** e **Sampa Saneamento Ambiental**. A H2O Ambiental Ltda, atua na área de consultoria ambiental, licenciamentos e operações de sistemas além de outros serviços na área ambiental. A **H2O Ambiental Caldeiraria** fabrica equipamentos para a área de saneamento e meio ambiente, e a **Sampa Saneamento Ambiental** atua na construção civil dos sistemas de tratamento de água e efluentes no sistema turnkey.

O **Grupo H2O Ambiental** foi Certificada por Consultorias como DNB e CONFIDE, que são empresas de Auditorias que certificam fornecedores para atuar com grandes empresas como a FEMSA (Coca-Cola), Alcoa, Avon, entre outras. A Certificação credita a gestão financeira e a capacidade de honrar aos compromissos assumidos, ou seja, construindo uma empresa sólida e bem conceituada, que entrega os serviços que propõe com qualidade e excelência. Com Deus a frente quem estará contra nós?

PRINCIPAIS CLIENTES

3



ESCOPO TÉCNICO / COMERCIAL

4

Conforme solicitação é com satisfação que submetemos à vossa apreciação nossa proposta para a execução dos serviços relacionados em objeto.

1. Escopo dos serviços

- ✓ **Serviços de operação, manutenções preventiva e corretiva com reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciárias I e II de Guareí, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área.**
- ✓ **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO conforme escopo do Processo Administrativo n SEI 006.00233251/2024-95**

2. Exclusões de Fornecimento.

- ✓ **Qualquer outro serviço não mencionado claramente nesta proposta.**

Condições Comerciais.

Item	QT	Descrição	Valor Mensal Total
1.0	1	OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO conforme escopo do Processo Administrativo SEI 06.00233251/2024-95	R\$ 54.207,32 mensais
Total Geral R\$ 54.207,32 mensais			

Cinquenta e quatro mil duzentos e sete reais e trinta e dois centavos mensais.

3. Validade da Proposta.

- ✓ 07 dias.

Atenciosamente,

5

GRUPO
H₂O AMBIENTAL

H₂O
AMBIENTAL
EQUIPAMENTOS

SAMPA
ENGENHARIA

H₂O
AMBIENTAL

FÁBIO GOMES
Comercial Técnico

🌐 www.h2oambiental.com.br

📍 R. Maria Lopes Monteiro, 150
Jd Sta Rosália - Sorocaba/SP

☎ (15) 3232-5619

✉ comercial_tecnico@h2oambiental.com.br

Anexo III - Email – Solicitação de Orçamento.pdf



Projeto de operação e manutenção de ETEC - PI Guareí

De adm@p1guarei.sap.sp.gov.br <adm@p1guarei.sap.sp.gov.br>

Para compras@laprotec.com.br <compras@laprotec.com.br>

📎 1 anexos (4 MB)

TR ETEC COMPLEXO GUAREI.pdf;

Prezados,

Solicito auxílio de Vossas Senhorias para **envio de orçamento mensal estimado para operação da ETEC** das penitenciárias I e II de Guareí, conforme Termo de Referência anexo.

Tal auxílio é especialmente relevante, uma vez que usaremos os preços levantados para chegarmos num referencial adequado para entrarmos em licitação, na qual, sintam-se convidados a participar.

PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO 11/10/2024.

Se desejarem poderão agendar uma visita.

Aguardo contato.

Atenciosamente,



Valderí Ap. Lopes Vieira

Diretor do Centro Administrativo

Penitenciária Nelson Vieira de Guareí

Secretaria da Administração Penitenciária

adm@p1guarei.sp.gov.br | 15 3258-8080 R:117

Est. Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Cap. Velha – Guareí - SP

ANEXO II

PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUAREÍ

(Processo Administrativo nº 006.00411550/2024-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...../.....], CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUAREÍ E [.....]

[O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) PENITENCIÁRIA NELSON VIEIRA DE GUAREÍ, com sede no(a) Estrada Vicinal Domiciano de Souza, km 11, Bairro Capela Velha, Guareí/SP – CEP 18.250-900], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [96.291.141/0142-10], neste ato representado(a) pelo(a) [.....] (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº.....], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) [.....], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por [.....] (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00411550/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SEM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DAS PENITENCIÁRIAS I E II DE GUAREÍ, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço Global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados do(a) data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 05 (cinco) anos, a critério do Contratante, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *[Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.]*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. [O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).]
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. [O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*]

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com

a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);*

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes. |

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*
- 9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*
- 9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*
- 9.1.35.1. *Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*
- 9.1.35.2. *Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;*
- 9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38. *Realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas, sem o fornecimento de peças no endereço citado no preâmbulo deste instrumento;*

9.1.38.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.*

9.1.38.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.1.39. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *[Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**

[Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49/2024 que integra o processo administrativo em epígrafe.]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I) *Gestão/Unidade: 380239;*
- II) *Fonte de Recursos: 150010001;*
- III) *Programa de Trabalho: 14421381561670000;*
- IV) *Elemento de Despesa: 33903979;*
- V) *Plano Interno: PTRES 380506.*
- VI) *Nota de Empenho:*

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento [em 01 (uma) via], que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Guareí, na data da assinatura digital.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- |

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;
- III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

- I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;
 - c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo

de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SEM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DAS PENITENCIÁRIAS I E II DE GUARÉI, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.	15 MESES	R\$ -	R\$ -

Dados obrigatórios:

Responsável legal:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência:

Conta Corrente

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição*

f) *possui conta corrente no Banco do Brasil, conforme indicado abaixo, consoante Decreto nº 62.867, de 03 de outubro de 2017:*

Banco do Brasil
Agência: _____
Conta Corrente: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)